

LEI MUNICIPAL Nº.1121/94 - DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO PASEP, REFERENTE COMPETÊNCIA MÊS DE DEZEMBRO/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

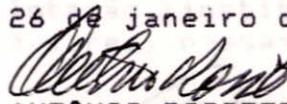
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento do PASEP, com os respectivos acréscimos legais, referente competência do mês de dezembro/93, que corresponde na data de 17/01/94, à importância de CR\$ 788.278,32 (Setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e dois centavos), equivalentes à 3.599,28 UFIR.

Art. 2º - O valor do débito de que trata o Art.1º da presente Lei será atualizado pelo valor da UFIR e convertido em cruzeiros reais na data do respectivo recolhimento, mais acréscimos legais.

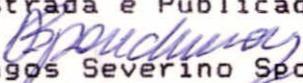
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhada no Projeto/Atividade 15844922.055 -Contribuições ao PASEP, no elemento 3.2.8.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1994.


ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.